

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 0415/ 2005

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI N.º 0342/ 2001 QUE INSTITUIRA A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara municipal de Queluzito aprova, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - o capítulo IV da Lei n.º 0342/ 2001, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 4º - A atividade Administrativa permanente é exercida na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações por servidores de cargos públicos, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Artigo 5º - Os cargos de provimentos efetivos são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados e o ingresso dar-se-á atendidos aos requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 1º - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais aptidão e capacidade serão objeto de avaliação a cada 06 (seis) meses, observando os seguintes fatores:

- I - assiduidade;*
- II - zelo no trato com a coisa pública;*
- III - dedicação ao cargo;*
- IV - pontualidade;*
- V - urbanidade;*
- VI - qualidade de trabalho.*
- VII - espírito de colaboração;*
- VIII - nível de conhecimento dos serviços;*
- IX - desídia*

Parágrafo 2º- Quando da avaliação serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), devendo atingir uma média mínima de 6 (seis), sob pena de exoneração ou, se estável, recondução ao cargo/função anteriormente ocupado.

I - no fator Desídia, será atribuída nota de forma inversa, ou seja de 0 (zero) a 10 (dez) negativo;

II - a média constante do parágrafo 1º será obtida somando-se as notas de todos os fatores e dividindo-se por 8 (oito), face ao valor invertido do fator Desídia.

Parágrafo 3º - A avaliação prática será feita por comissões que serão constituídas por 05 (cinco) membros cada, com a seguinte constituição:

- I - Dois representantes indicados pelo executivo*

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II-Dois representantes dos Servidores Municipais indicados em assembléia da classe; e

III- Pelo Chefe do Departamento Pessoal, que a presidirá.

Parágrafo 4º - Compete à Comissão:

I- Opinar sobre conceitos apurados e propor modificações, quando julgar necessário;

II- Convocar a Chefia Imediata do servidor em avaliação para quaisquer esclarecimentos sobre conceitos de desempenhos apurados e dos demais fatores;

III- Acolher recursos interpostos pelos servidores lançando manifestação opinativa;

Parágrafo 5º- Os servidores que discordarem do resultado da avaliação terão direito de interpor recurso fundamentado à Comissão de Avaliação, no prazo Maximo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do resultado.

Parágrafo 6º - A Comissão de Avaliação, terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de protocolo para apreciar o recurso previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 7º- Concluída a avaliação, as Comissões, através de seu presidente, apresentarão ao Executivo o resultado, no prazo de quinze dias, para as providencias necessárias.

Artigo 6º - O provimento do cargo efetivo se dará no nível inicial da respectiva Faixa de Vencimento.

Artigo 7º - Prescindirá de concurso a nomeação/ designação para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art.2º- A redação do caput do artigo 27, capitulo IX da lei 342/01, passa a ser a seguinte:

Artigo 27 - O apostilamento no município se dará após 07 (sete) anos consecutivos de efetivo exercicio em cargo de confiança, ou a 10 (dez) anos intercalados, contados durante os últimos 15 anos de serviços.

Art. 3º- Fica aprovado ao anexo que trata-se das atribuições dos cargos dos servidores municipais.

Art.4º- Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a avisos da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal